



TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017

Pregão nº 02/2017

NUP: 61985.000091/2017-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL E A EMPRESA RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.308/0001-53, sediada na Rua Diogo Pereira, 89, Apto 103 – BL, Super Quadra Morumbi, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sócia Administradora TATIANA MIRANDA MUNIZ, RG nº 44.316.875-1 – SP, portadora do CPF nº 353.362.818-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000091/2017-98 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pregão 02/ 2017 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL”. NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PREGÃO 02/2017 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL.							
RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. ESTIMADA MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL – 20 MESES (R\$)
4	Serviço de transporte de pessoal incluindo: veículo modelo Sedan médio, no padrão original de fábrica, com ar-condicionado, 4 portas, direção hidráulica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, rádio, bicombustível (álcool e gasolina), motor mínimo de 1,4 (um vírgula oito) cc ou superior, capacidade para 5 (cinco) pessoas, todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, fabricação a partir do ano de 2016, com quilometragem máxima de 25000 Km rodados para veículos com 1 ano de uso: SEM MOTORISTA. Tanto para circulação na região metropolitana do Rio de Janeiro-RJ, quanto para trajetos no Estado do Rio de Janeiro, dentro de um raio de 100 quilômetros, tendo como origem o escritório da AMAZUL, localizada na Avenida Conselheiro Saraiva, nº 8 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, ambos com quilometragem livre. Inclui despesas com operação e manutenção. Período de 24 horas, 7 dias por semana, conforme demanda apresentada pela CONTRATANTE.	Diária	1	31	128,88	3.995,28	79.905,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de assinatura deste termo e tem a duração de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Pregão 02/ 2017 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL”. NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)



2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.995,28 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 79.905,60 (setenta e nove mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos) para 20 (vinte) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 0515220582117 001

Elemento de Despesa: 339033

PI: Z 28722001 AC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Pregão 02/ 2017 – Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL". NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.995,28 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cláusula Anticorrupção para os Termos Contratuais e seus Aditamentos.

15.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais

Pregão 02/ 2017 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL”. NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)



normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

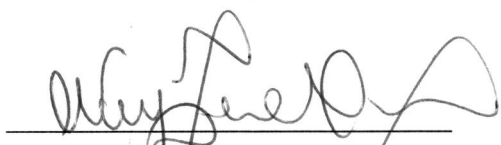
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

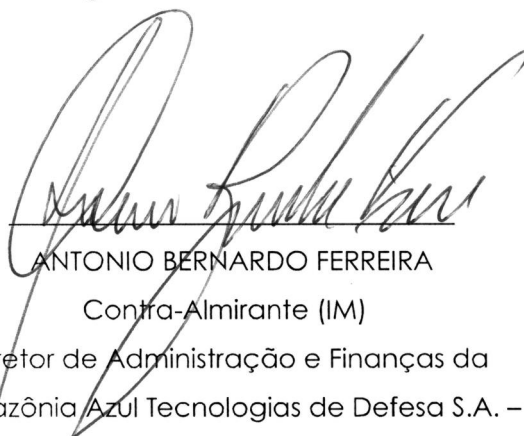
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município de São Paulo-SP-Justiça Federal.

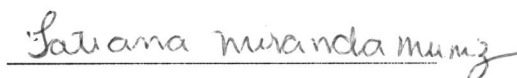
Pregão 02/ 2017 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL”. NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

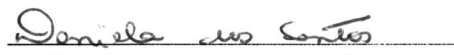

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL


TATIANA MIRANDA MUNIZ
Sócia Administradora
Rental Transportes e Locação de Veículos
LTDA - ME
CPF: 353.362.818-32
[20.327.308/0001-53]
RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA-ME
Rua Valência de Alcântara, 254
Vila Santana - CEP 04679-220
[SÃO PAULO - SP]

Testemunhas:


Nome: Claudio S. Mago
CPF: 369011828-05


Nome: Daniela dos Santos
CPF: 314.711.648-45

Pregão 02/ 2017 – Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista devidamente habilitado para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL”. NUP: 61985.000091/2017-98 AGU(016)